#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1 Processo Licitatório n. 66/2013
- 1.2 Modalidade: Convite para Obras e Serviços de Engenharian. 7/2013
- 1.3 Data de emissão: 13 de agosto de 2013
- **1.4. O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.398/0001-90 com sede na Praça João Macagnan, nº 322., centro, em Água Doce/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. NOVELLI SGANZERLA**, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia, do tipo MENOR PRECO POR ITEM o qual será processado e julgado em consonância com à Lei 8.666/93 e suas atualizações.
- 1.5. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preço dos proponentes serão recebidas, impreterivelmente, até o dia 23 de agosto de 2013, até às 14h00, no Departamento de Licitações e Compras do Município de Água Doce junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado a Praça João Macagnan, 322.
- 1.6. A reunião da Comissão de Licitações para a abertura dos envelopes terá início às 14h00, do dia 23 de agosto de 2013 na sala de licitações, anexa ao setor de Licitações e Compras.

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa do ramo de engenharia (pessoa jurídica) para fins de regularização ambiental de uma cascalheira, britador, supressão de vegetação nativa em área e processo junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, juntamente com as taxas deste órgão.

#### 2.2 - Valor máximo: R\$ 24.900,00.

2.3. Os anexos abaixo relacionados fazem parte deste edital para todos os fins e efeitos:

Anexo I: Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF.

Anexo II: Minuta de Contrato.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas cadastradas na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, este devidamente credenciado.
- 4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Município de Água Doce- SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 4.3. A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência de participação no

#### certame.

- 4.4. A documentação para habilitação e a proposta financeira deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e enderecados à Comissão de Licitações.
- 4.4.1. O envelope contendo a documentação para habilitação terá o seguinte cabeçalho:

#### 4.4.2. Envelope de Habilitação:

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2013 MODALIDADE: Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia Nr. 7/2013 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/08/2013 HORA: 14:00

#### 4.4.3. Envelope de Proposta:

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2013 MODALIDADE: Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia Nr. 7/2013 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/08/2013 HORA: 14:00

#### 5. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Na fase de habilitação, os proponentes deverão apresentar, sem exceção, a documentação descrita a seguir.

#### 5.1. REGULARIDADE FISCAL:

- 5.1.1. Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- 5.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.1.6. Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (cfm. art. 43 da LC 123/2006).

#### 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão de registro competente.

#### 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.3.1 Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia válida.
- 5.3.2 Prova de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, <u>profissional de engenharia de nível superior</u> (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo ou Florestal). Esta prova dar-se-á através Certidão de Pessoa Física emitida pelo CREA. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro do profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Este profissional será o responsável técnico pela obra. O vínculo do profissional com a empresa, caso não seja seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, bem como apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica emitida junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, onde deverá constar o nome do responsável técnico identificado no respectivo Contrato de Prestação de Serviços. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

#### 5.4. Apresentar declarações:

- Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo sugestivo no Anexo I);
- Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará a obra objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação (modelo sugestivo no Anexo II);
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para execução do serviço proposto (modelo sugestivo no Anexo III):
- Declaração de que não se encontra declarada inodônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (modelo sugestivo no Anexo IV);
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (modelo sugestivo no Anexo V).

Obs.: Todas as certidões devem ter validade na data prevista para a abertura da licitação. Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, as certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade.

#### 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. No envelope nº 2, o proponente, o qual deverá preencher adequadamente sua qualificação, inserirá sua proposta de preços, em uma via, datilografada ou impressa sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.
- 6.2. O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a **60 DIAS** a contar da data limite para entrega dos envelopes.
- 6.3. O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os custos, inclusive encargos sociais, empregados, equipamentos, material, manutenção e tributos.
- 6.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e total cotado, prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que

incidam sobre a contratação.

- 6.5. O preço global da proposta não poderá ser superior ao orçamento global do Município.
- 6.6. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o previsto nos itens 6.1 a 6.7 e conforme o previsto no artigo 48, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de desclassificação.

#### 7. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1. A Comissão de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.
- 7.2. Na data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação para habilitação dos proponentes.
- 7.3. Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.
- 7.4. A Comissão de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.
- 7.5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta, salvo na hipótese prevista no item 7.16.
- 7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, neste tocante, até o momento da declaração de vencedor (item 7.16). (Cfm. §1º do art. 43 da LC 123/2006).
- 7.6.1. Em constatando a Comissão de Licitações, que a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o item 7.6, trata-se de falsidade, deve inabilitar o licitante, oficiar o Ministério Público e propor processo administrativo visando à declaração de inidoneidade da empresa. (Tal disposição aplica-se em qualquer hipótese de falsidade documental).
- 7.7. Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
- 7.8. Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
- 7.9. Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.
- 7.10. Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados ou com a decisão de habilitação suspensa (item 7.6).
- 7.11. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após a fase de julgamento, ou no caso do item 7.16.1.
- 7.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.
- 7.13. Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.
- 7.14. As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 8 deste edital.
- 7.15. Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado a Prefeita Municipal para homologação do resultado.
- 7.15.1. Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações declarará o nome do proponente vencedor de cada um dos itens do Edital, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.

- 7.16. Declarado o vencedor e, em estando a decisão de sua habilitação suspensa, nos moldes do item 7.6, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, à critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão poderá, a seu critério, designar data para nova Sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos, ou, fazê-lo por meio de divulgação na imprensa oficial ou intimação pessoal dos proponentes.
- 7.16.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (cfm. §2º do art. 43 da LC 123/2006).

#### 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, obedecendo às normas e condições do edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo a classificação das propostas em ordem crescente de preços.
- 8.2. Verificada a condição de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 8.2.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelos empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.2.2. Para efeito do disposto no item 8.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) o empresário, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - não ocorrendo a contratação do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido 8.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - e) O disposto neste item (8.2) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - f) Na hipótese do representante do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte não se fizer presente na sessão, a Comissão deve suspender a Sessão e intimar o representante para que exerça o direito de preferência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas proferidas por empresas não enquadradas na condição de preferência (prevista no item 8.2), será utilizado como critério de desempate o sorteio público.
- 8.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

#### 8.5. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### 8.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que são os constantes na cláusula 2ª deste Edital.
- b) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 48, *caput* e §§ 2º e 3º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- c) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - c1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
  - c2 valor orçado pela Administração.

#### 5.2. Serão classificadas as propostas que:

- a) Forem consideradas aceitáveis pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO POR ITEM:
  - a.1) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
  - a.2) Em caso de empate será observado o item 8.2 e 8.3 deste edital.

#### 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado.
- 9.2. O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será contactado para assinatura do contrato e iniciar a prestação dos serviços.

#### 10. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

#### 10.1. Do Reajuste

10.1.1. Será admitido reajuste ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

- 10.1.2. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IGP-M positivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 10.1.3. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, à critério do Município, cfm. art. 65, § 1°, da Lei 8.666/1993.
- 10.2. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma:
  - Entrada na assinatura do contrato: 50%
  - Protocolo LAI: 25%
  - Protocolo LAO: 25%
- 10.3. Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de nota fiscal, relatório resumido dos serviços prestados, verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

#### 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 11.1. A execução dos serviços deverá seguir o disposto na IN 07 Fatma Atividades de Mineração para a Cascalheira e o disposto na Resolução Consema 13/2013 e IN 04 Fatma para o Britator, compreendendo:
  - a) Preparação da documentação para o processo de licenciamento ambiental;
  - b) Levantamento de campo e elaboração do relatório embiental prévio RAP;
  - c) Emissão das ART's oara elaboração do RAP;
  - d) Cadastro Técnico Federal;
  - e) Elaboração dos planos, programas e controles ambientais;
  - f) Vistoria para elaboração de relatórios técnicos de cumprimento de exigências ambientais;
  - g) Acompanhamento do processo na Fatma até a emissão da LAO.
- 11.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento, tendo prazo até 31/12/2013 para sua conclusão.
- 11.3. O prazo previsto no item 11.2, poderá ser prorrogado, a critério da Municipalidade, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

#### 12. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 12.1. Promover, através da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o acompanhamento da prestação dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 12.2. Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vista à execução do objeto contratado.
- 12.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 13. DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

#### São responsabilidades da vencedora:

- 13.1. Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.
- 13.2. Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório:
- 13.3. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- 13.4 Todas as despesas relativas à locomoção da CONTRATADA para prestação do serviço, tanto na sede do Município como para outros locais que se fizer necessário, serão por sua conta.

#### 14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:
- 14.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.
- 14.2. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:
- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando è empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.
- 15.1.3. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- 15.2. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:
- 15.2.1. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;
- 15.2.2. Não adjudicação dos serviços;

#### 16. DOS RECURSOS

- 16.1. Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos a Prefeita Municipal de Água Doce nas hipóteses e prazos previstos nos arts. 41 e 109, com ressalva do disposto no § 6º do mesmo artigo, ambos da Lei de Licitações, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.
- 16.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (contra-arrazoar) no prazo de 02 (dois) dias úteis.

#### 17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos financeiros serão próprios do Município, do exercício financeiro de 2013:

08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL 01 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 2.050 - Manutenção da Sec. de Transportes e Infraestrutura Rural 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/128 - Aplicações Diretas

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este **Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia** será afixado, para conhecimento e consulta pelos interessados, no Mural Público do Município Água Doce e publicado na íntegra no site oficial do município: <a href="http://www.aguadoce.sc.gov.br">http://www.aguadoce.sc.gov.br</a> na aba Licitações.
- 18.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.
- 18.3. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 18.4. Não haverá pagamentos antecipados.
- 18.5. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e recuperação judicial (nova denominação de concordata).
- 18.6. Informações e esclarecimentos a respeito do presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Compras do Município de Água Doce/SC, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 ou pelo fone (49) 3524 0122 até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Água Doce, 13 de agosto de 2013

NOVELLI SGANZERLA Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica SCHEILA MARA CORSO GIORDANI OAB 27419

#### <u>ANEXO I</u>

## MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)			
portador (a) da Carteira de Identidade n CPF n DECLARA,			
para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não			
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.			
Ressalva:			
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).			
DATA			

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

#### ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CONCORDÂNCIA COM TODAS AS CONDIÇÕES DESTA LICITAÇÃO

inscrita no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n
DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

# ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

portador (a) da (	crita no CNPJ n, por interméd Carteira de Identidade n eto do Processo Licitatório nº 66/2013, dispo	CPF n DECLARA
- · ·	5	
NOME	DATA E E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LE	

# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

inscrita no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a
portador (a) da Carteira de Identidade n
Municipal e do Distrito Federal.
DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

# PROCESSO LICITATÓRIO N.º ........ CONVITE № ......

•	, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr
•	estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	enhor, doravante denominada CONTRATADA,
	erviços para em decorrência do Processo nº/, de
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	/1993 e Lei Federal 10.520/2002, mediante sujeição mútua às
seguintes cláusulas contratuais:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

I. Contratação de empresa do ramo de engenharia (pessoa jurídica) para fins de regularização ambiental de uma cascalheira, britador, supressão de vegetação nativa em área e processo junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, juntamente com as taxas deste órgão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- I. A execução dos serviços deverá seguir o disposto na IN 07 Fatma Atividades de Mineração para a Cascalheira e o disposto na Resolução Consema 13/2013 e IN 04 Fatma para o Britator, compreendendo:
  - a) Preparação da documentação para o processo de licenciamento ambiental;
  - b) Levantamento de campo e elaboração do relatório embiental prévio RAP;
  - c) Emissão das ART's oara elaboração do RAP;
  - d) Cadastro Técnico Federal;
  - e) Elaboração dos planos, programas e controles ambientais;
  - f) Vistoria para elaboração de relatórios técnicos de cumprimento de exigências ambientais;
  - g) Acompanhamento do processo na Fatma até a emissão da LAO.
- II. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento, tendo prazo até 31/12/2013 para sua conclusão.
- III. O prazo previsto no item 11.2, poderá ser prorrogado, a critério da Municipalidade, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

I. O contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxxxxx, divididos em três parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal, relatórios dos serviços prestados, a folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na empresa no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente.

- II. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.
- III. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IGPM positivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- IV. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, à critério do Município, conforme art. 65, § 1°, da Lei 8.666/1993.
- V. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma:
  - Entrada na assinatura do contrato: 50%
  - Protocolo LAI: 25%Protocolo LAO: 25%
- VI. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- IV.1 O presente contrato terá vigência a partir de ........... até 31 de dezembro de 2013.
- IV.2 O prazo previsto no item anterior, poderá ser prorrogado, à critério da Municipalidade, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO

- I. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento municipal vigente para o exercício de 2013, na seguinte rubrica:
- 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL 01 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 2.050 Manutenção da Sec. de Transportes e Infraestrutura Rural 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/128 Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA SEXTA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

II. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Promover, através da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o acompanhamento da prestação dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- II. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, descontado o IRPJ destacado pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.
- IV. O MUNICÍPIO tem o direito de o receber os serviços conforme contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade;
- II. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.
- III. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.
- IV. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- V. A CONTRATADA assumirá todas as despesas relativas aos deslocamentos que tiver de fazer para prestar os serviços objeto do contrato, tanto em relação às visitas a sede do Municipio como em quaisquer outros locais para onde for necessário o deslocamento.
- VI. A CONTRATADA tem direito a receber as informações e documentos necessarias à realização dos serviços; receber os valores contratuais:

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- I. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:
  - a) Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.
  - d) Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando è empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.
  - Multa pelo n\u00e3o fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- II. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:
  - a) Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;
  - b) Não adjudicação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

I. Este contrato é vinculado ao Convite n.7/2013, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1193, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇAO APLICÁVEL

I. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

I. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Joaçaba - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agua Doce,	de de 2013
Prefeito Municipal	Contratada

Testemunhas: